EDITAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS – ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Concurso Público nº 001/2024

A Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, através do Presidente Sr. David Albert Silva, no uso de suas atribuições legais e a empresa "**Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**", responsável pela realização deste certame, tornam público para conhecimento dos interessados o presente **Edital:**

Art. 1º - Para os candidatos que impetraram recurso contra o **Resultado Preliminar das Isenções da Taxa de Inscrição Indeferidas,** de acordo com o item **7.4** do Edital de Reabertura nº 001/2024 da **Câmara Municipal de Nova Ponte/MG**, foi feito o devido julgamento de cada recurso interposto, respondido os candidatos através da Área do Candidato de cada um, e fica divulgado as respostas/conclusão quanto às solicitações, da seguinte forma:

Dados da solicitação	
Nº INSC	11217
CANDIDATO	ATILIO ALVES SILVA GONZAGA
CPF Parcial	***.692.156-**
Data Nasc	05/02/1993
Descrição fato	Solicitei a isenção da taxa de inscrição com fundamento na minha condição socioeconômica e na inscrição no Cadastro Único (CadÚnico). Entretanto, meu pedido foi indeferido. Esclareço que sou formalmente divorciada e possuo documentação que comprova a dissolução do vínculo matrimonial. Apesar disso, meu ex-marido permanece vinculado ao meu cadastro familiar do CadÚnico na condição de Responsável Familiar (chefe da família), em razão de uma situação cadastral que ainda não foi devidamente atualizada. Essa circunstância não representa a minha atual realidade familiar e financeira, uma vez que, após o divórcio, deixamos de constituir uma unidade familiar, sem compartilhamento de rendimentos ou despesas familiares [adaptar conforme a situação efetiva]. Atualmente, possuo renda mensal de R$ 2.100,00, valor inferior ao limite de três salários mínimos estabelecido no próprio edital para fins de concessão da isenção. Assim, solicito que minha situação seja analisada considerando minha condição socioeconômica atual e os documentos comprobatórios apresentados.
Fundamentação	Conforme estabelecido no edital, a isenção da taxa de inscrição poderá ser concedida ao candidato que se enquadre em uma das seguintes condições: renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; renda familiar mensal de até três salários mínimos; ou recebimento de até um salário mínimo pelo candidato. A utilização da expressão "ou" demonstra que se trata de critérios alternativos, de modo que o atendimento a qualquer uma das hipóteses previstas é suficiente para o enquadramento, não sendo necessária a satisfação cumulativa de todas elas. Considerando que o salário mínimo nacional em 2026 corresponde a R$ 1.621,00, o limite de três salários mínimos equivale a R$ 4.863,00. Minha renda mensal de R$ 2.100,00 encontra-se abaixo desse limite, atendendo, portanto, ao critério de renda familiar mensal de até três salários mínimos, considerada a composição da minha atual unidade familiar. Além disso, a Portaria MC nº 810/2022, que regulamenta o Cadastro Único, estabelece em seu art. 2º que a composição familiar deve observar a realidade dos indivíduos que residem no mesmo domicílio e compartilham rendimentos ou despesas. O art. 12 também prevê o cadastramento separado de famílias conviventes que não compartilham rendimentos ou despesas familiares.

	Importante destacar que o art. 22, inciso II, da referida Portaria prevê expressamente a possibilidade de substituição do Responsável Familiar em situações de separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo responsável familiar, sujeita à averiguação da gestão municipal. Dessa forma, a permanência do meu ex-marido na condição de responsável familiar no cadastro, apesar da dissolução do vínculo matrimonial e da alteração da realidade familiar, não deve ser considerada isoladamente como elemento suficiente para afastar a análise da minha efetiva condição socioeconômica. Ressalto que meu ex-cônjuge e eu atualmente residimos em endereços distintos, não constituindo a mesma unidade familiar. A dissolução do vínculo matrimonial está devidamente comprovada por meio da documentação de divórcio, e a separação de domicílios demonstra que não compartilhamos a mesma composição familiar. Nesse sentido, o art. 5º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.016/2022 estabelece que família, para fins do Cadastro Único, é a unidade composta por indivíduos que contribuem para o rendimento ou têm suas despesas atendidas pela unidade familiar e que residem em um mesmo domicílio. Assim, a permanência do meu ex-cônjuge no cadastro anterior, na condição de Responsável Familiar, decorre de uma situação cadastral que não corresponde à realidade atual e não deve, por si só, prejudicar a análise da minha condição socioeconômica. Diante disso, entendo que o indeferimento merece ser reavaliado, especialmente porque minha renda se enquadra no limite de até três salários mínimos expressamente previsto no edital.
Descrição do pedido	Diante dos fatos e fundamentos apresentados, solicito: 1. O conhecimento e o provimento deste recurso, com a reconsideração do indeferimento da minha solicitação de isenção da taxa de inscrição; 2. O reconhecimento do meu enquadramento no critério de renda familiar mensal de até três salários mínimos, expressamente previsto no edital; 3. Que seja considerada a minha atual composição familiar e a documentação apresentada, não sendo a permanência do ex-cônjuge como Responsável Familiar no CadÚnico, decorrente de cadastro desatualizado, utilizada isoladamente como justificativa para o indeferimento; 4. Consequentemente, o deferimento da isenção da taxa de inscrição. Requeiro, assim, a reanálise individualizada da documentação e das condições socioeconômicas apresentadas, em observância aos critérios estabelecidos no edital.
Resposta do recurso	Recurso Indeferido: O cadastro foi processado de forma automática pelo SISTAC do Governo Federal. Será necessário a atualização do cadastro junto ao CADÚNICO. Candidato optou por não receber mensagens no ato da inscrição.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	11206
CANDIDATO	ELISABETE OLIVEIRA DE SANTANA
CPF Parcial	***.142.325-**
Data Nasc	04/11/1983
Descrição fato	Foi digitado incorretamente o ano de nascimento - 1993 (incorretamente)
Fundamentação	O ano correto é 1983. Anexei o documento para comprovar.
Descrição do pedido	Solicito por gentileza que seja feita a reanálise do pedido de isenção da inscrição para o devivo concurso. Obrigada.
Resposta do recurso	Recurso deferido após comprovação correta do ano de sua data de nascimento.
Status do recurso	Deferido

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Ponte/MG, 10 de novembro de 2026.

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Município de Nova Ponte/MG